



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 02 de março de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 125/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

- **PROJETO DE LEI Nº. 29 – ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1101

gabinere@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 8803/2023

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 29/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 02/03/2023 12:47:53

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 588, de 03 de dezembro de 1996, que regulamenta a concessão e exploração de transporte de passageiros em automóvel de aluguel e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

1

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 29/2023

ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11º da Lei Municipal n.º 588, de 03 de dezembro de 1999, passa a vigor com a inclusão do seguinte dispositivo:

“Art. 11 [...]

Parágrafo Único – A renovação da licença se vincula a apresentação da seguinte documentação:

- I – Carteira de habilitação profissional;
- II – Quitação eleitoral comprovando domicílio eleitoral no município;
- III -- Atestado de Saúde expedido por serviço oficial, comprovando a aptidão do candidato para o exercício profissional;
- IV – Certificado de registro e licenciamento do veículo





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 01 de março 2023.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 29/2023

COLENDIA CAMÂRA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata-se de solicitação de alteração da lei municipal 588/96, protocolado pelos vereadores Saulo Mareto, Lucio Aguiar, Thiago Viana e Wesley Satlher, requerendo a apreciação para a inclusão de dispositivo na legislação municipal acima referenciada que regulamenta a concessão e exploração de transporte de passageiros no município de Conceição do Castelo.

A proposta visa trazer mais segurança ao processo de renovação das licenças para o transporte de passageiros dentro do município, aplicando critérios a serem obedecidos para que a renovação seja concedida, tudo isso buscando a aplicação do interesse público.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 01 de março de 2023


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

